

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 701 DE 18 DE JUNHO DE 2024**

**Classificar a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Correntes, UPG P – 6 – Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Itiquira, empreendedor FLG Agro e Investimentos Ltda.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 177917/GSB/CCRH/SURH/2024, de 12 de junho de 2024, acostado às fls.128 a 133 f/v do processo SAD Nº 11483/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Missões, no município de Itiquira ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31590
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Baixo
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: FLG Agro e Investimentos Ltda. – CNPJ: 28.124.718/0001-09
- VI. Município/UF: Itiquira/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 17°34'17"S, 54°55,8"W
- VIII. Altura (m): 3,93;
- IX. Volume (hm³): 0,005
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Correntes, UPG P – 6 – Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Itiquira.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 177917/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## Parecer Técnico

Classificação quanto à Segurança de Barragem de Concreto Existente - Código SNISB nº 31590

PT Nº: 177917 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 11483/2023  
Data do Protocolo: 02/06/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- **Nome / Razão Social:** F. L. G. AGRO INVESTIMENTO LTDA
- **CPF/CNPJ:** 28.124.718/0001-09
- **Endereço:** Rua Dom Pedro I, 1664, Escritório Gravataí Agro, Vila Goulart - CEP: 78745-330
- **Município:** Rondonópolis - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Missões
- **Localização:** Rod BR 163 km 10+22 km a direita - CEP: 78790-000
- **Município:** Itiquira - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:55:08,00 - S: 17:34:17,00

#### Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** RICARDO FARIA MECCA
- **Formação:** Engenheiro Sanitarista - CREA : 0353344 D

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2024

  
**Fernando de Almeida Pires**  
Matr.:  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Cree: 1200686417





## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:
  - a) Requerimento Padrão assinado pelo responsável pelo empreendimento FLG Agro e Investimento LTDA, o representante legal pelo empreendimento é o Sr. Roberto Daniel Silva Rosa, cujo CPF possui o nº 614.930.239-34. (Fl. 02);
  - b) Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.510 de 30 de maio de 2023 (Fl. 04);
  - c) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT32218/2018 em referência à Fazenda Agropecuária Missões, área total de 2076,23 ha (Fls. 08 e 09), Matrículas nº 3.959, 3.960, 3.961, 3.962;
  - d) Cópia dos documentos: CNH (Fl. 22) e comprovante de endereço do interessado (Fl. 23);
  - e) Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 07).

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- f) Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 24 a 29);
- g) Croqui de localização da barragem (Fl. 36);
- h) Documentos do responsável técnico o engenheiro sanitaria e ambiental, engenheiro civil e de segurança de trabalho Ricardo Faria Mecca, CPF nº 020.374.351-26 (Fl. 89);
- i) Projeto do barramento e estudos é de autoria do o engenheiro sanitaria e ambiental, engenheiro civil e de segurança de trabalho Ricardo Faria Mecca (RNP nº 1215007922) e a ART correspondente as seguintes atividades: como construído “As built” de barragens de concreto (ART n. ° 1220230096719) (Fl. 87); estudo de caracterização de bacias

- hidrográficas, dimensionamento e projetos de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico (ART n.º 1220240098391) (Fl. 126);
- j) Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 30 a 78);
- k) Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento (Fls. 35 a 64);
- l) Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no barramento (Fls. 65 a 70);
- m) Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica (Fls. 74 a 84);
- n) Relatório fotográfico (Fls. 72 a 78);
- o) Estudos de Estabilidade dos Taludes (Fls. 107 a 111);
- p) Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - “mancha de inundação” (Fls. 111 a 113).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

**Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento**

<b>Empreendedor:</b>	FLG Agro e Investimento LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	28.124.718/0001-09
<b>Localização do empreendimento:</b>	Rod. BR-163 Km 10 + 22 Km a direita, S/N, Bairro: Zona Rural
<b>Nº CAR:</b>	MT32218/2018
<b>Município/UF:</b>	Itiquira- MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Outros
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego sem denominação, afluente do Rio correntes
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	-
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG P- 6 – Correntes - Taquari/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	11,55
<b>Índice de pluviosidade**:</b>	1400

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2023

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Nome da barragem</b>	FLG Agro e Investimento LTDA
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	Lat.: 17°34'17" S Long.: 54°55'8" O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	3,93 (Fl. 105)
<b>Borda livre remanescente (m)</b>	1,00
<b>Borda livre operacional (m)</b>	4,15
<b>Cota do coroamento (m)</b>	332,15 (Fl. 105)
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	31,22 (Fl. 105)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	0,5 (Fl. 105)
<b>Tipo estrutural</b>	Barragem de Concreto



<b>Nome da barragem</b>	FLG Agro e Investimento LTDA
<b>Tipo de fundação</b>	Rocha sã
<b>Inclinação do talude de montante/jusante</b>	-
<b>Reservatório</b>	<b>Nível normal de operação (NNO) (m)</b> 330,55 (Fl. 123)
	<b>Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)</b> 331,15 (Fl. 123)
	<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>) / (ha)</b> 227,10/0,02 (Fl. 64)
	<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>)</b> 304,47/0,003 (Fl. 64)
	<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>) / (ha)</b> 282,98/0,02 (Fl. 64)
	<b>Volume armazenado (NMM) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>)</b> 597,77/0,005 (Fl. 64)
<b>Vazão de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR</b>	63,31/10.000 (Fl. 63)
<b>Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado):</b>	Vertedouro retangular de parede fina com contração lateral, possui duas seções, uma menor com dimensões de 1,55x0,25 m e uma maior de 10,00x1,00 m (Fl. 65).
<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	6,77 (Fl. 66)
<b>Cota da soleira (m)</b>	330,40 (Fl. 84)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Centro
<b>Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado):</b>	Comporta de fundo plana, tem um formato retangular com 0,9 m de base com 1,0 metro de altura, totalizando uma área de 0,9 m <sup>2</sup> (Fl. 66).
<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	6,90 (Fl. 67)
<b>Cota da soleira (m)</b>	328,00 (Fl. 84)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Centro
<b>Adequações previstas</b>	
<b>Readequação Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado):</b>	Será realizado um alteamento de 1,50 m nas ombreiras e um rebaixamento de toda a soleira para a cota 330,40, reestruturando o vertedouro do barramento com nível máximo na cota 331,65 gerando uma lamina d'água de 1,25 m (Fl. 133).
<b>Vazão da estrutura (m<sup>3</sup>/s)</b>	64,39 (Fl. 105)
<b>Cota da soleira (m)</b>	330,40 (Fl. 104)
<b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>	Centro
<b>Vazão mínima remanescente:</b>	Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica 02. A vazão mínima calculada foi de 6,90 m <sup>3</sup> /s e deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.
<b>Segurança Estrutural</b>	O responsável técnico relatou que as análises de estabilidade da Barragem que se apresentam a seguida, foram elaboradas no software GeoStudio recorrendo aos métodos de equilíbrio limite de Spencer. Na análise de estabilidade considerou-se a fundação impenetrável. (Fl. 107). Ao utilizar o Software GeoStudio, com os mesmos dados de entrada e a seção apresentada nos projetos chegamos a um fator de segurança (FS) no valor de 219,29, valor alto em função de ser um barramento de concreto e possuir a sua fundação em uma rocha sã (Fl. 110). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída o engenheiro sanitário e ambiental, engenheiro civil e de segurança de trabalho Ricardo Faria Mecca (RNP nº 1215007922).

## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

### 4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

Para auxiliar na classificação da Barragem, especialmente em relação ao DPA (Documento de Projeto de Barragem), foi solicitada, por meio do Ofício n° 190161/GSB/CCRH/SURH/2024, a apresentação do Estudo de Ruptura Hipotética. Este estudo considerou o cenário de maior dano, incluindo informações detalhadas sobre critérios, modelos e premissas adotadas. A delimitação da área inundada deve fornecer dados sobre alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada e a clara definição da ZAS (Zona de Autossalvamento) e ZSS (Zona de Segurança Secundária), fazendo referência principalmente às construções existentes à jusante.

Em resposta ao Ofício, foi protocolada a inclusão do estudo no processo, visando delinear a região a jusante suscetível à inundação resultante do rompimento do empreendimento. O estudo de ruptura hipotética do barramento, utilizou o Software HEC-HAS, cujo os dados de entrada são a série de vazão com pior cenário (TR decamilenar) e o de operação normal (Fls. 111 e 112).

De acordo com o relato do responsável técnico sobre a mancha de inundação da barragem, atinge região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 0,08 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 10 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 22 metros chegando até 33 metros do ponto de ruptura (Fl. 192). A seguir, a Figura 1 ilustra a mancha de inundação.

**Figura 1 - Mancha de inundação**



Fonte: Mapa de Inundação (Fl. 113)



Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA<sup>1</sup>.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada incluir áreas de proteção de uso sustentável – APA, FLONA, RESEX, etc. – ou quando for área de interesse ambiental e encontrar-se pouco descaracterizada de suas condições naturais) (2)	2
Impacto socioeconômico (d)	(X) INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
<b>DPA = ∑ (a até d)</b>		<b>03</b>

#### **4.3. Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

<sup>1</sup> Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>2</sup>.**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	Concreto convencional (1)	1
4. Tipo de fundação (d)	Rocha Sã (1)	1
5. Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar (3))	3
		<b><math>CT = \sum (a \text{ até } f)</math> 09</b>
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
3. Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
5. Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Inexistente (0)	0
7. Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
		<b><math>Ec = \sum (g \text{ até } i)</math> 04</b>
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)	Projeto executivo ou “como construído” (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
		<b><math>Ps = \sum (g \text{ até } i)</math> 21</b>

<sup>2</sup> Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

#### 4.4. Resumo da Classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

**Quadro 3. Resumo da classificação.**

<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	<b>09</b>
2	Estado de Conservação (EC)	<b>04</b>
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	<b>21</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>34</b>
<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>03</b>
<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>DPA</b>
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>BAIXO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>

## 5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume “Pequeno”, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como baixo. **Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.** Consequentemente. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31590.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

**Quadro 4. Consequências regulatórias.**

<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade:</b>
I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias	Quando necessário
II. Relatório de Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
III. Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria
IV. Apresentar o projeto “As Built” após a conclusão da adequação proposta (Readequação da Estrutura Hidráulica 01) do barramento e relatório fotográfico da execução.	Outubro/2025

Notas:

\*Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

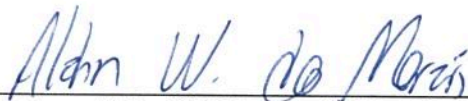
**I.** Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural. Além disso realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

**II.** Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

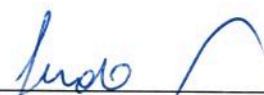
**III.** Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, “mapa de inundação” com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

**IV.** Protocolizar o projeto “As Built” do barramento mencionado neste parecer, após execução da modificação proposta (readequação da Estrutura Hidráulica 01), o responsável técnico deverá protocolizar o projeto “*As Built*” atualizado do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Alahn Wellington de Morais  
Engenheiro Civil  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCR/SURH



Fernando de Almeida Pires  
Engenheiro Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCR/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 699 de 18 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Bandeira, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'18,4"S e 56°04'26,5"W, na propriedade rural Fazenda Carandá, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Taguá Agropecuária Ltda. - CNPJ: 03.531.316.0001/06, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 700 de 18 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão da União, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°53'31,80"S e 56°03'31,73"W, na propriedade rural Fazenda Carajás, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Eduardo Piccini. - CPF: 894.720.631-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 701 de 18 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Correntes, UPG P - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°34'17"S e 54°55',8"W, na propriedade rural Fazenda Missões, no município de Itiquira/MT, empreendedor FGL Agro e Investimentos Ltda. - CNPJ: 28.124.718/0001-09, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 702 de 18 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Trevisan, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°25'39,9"S e 55°01'02,76"W, na propriedade rural Fazenda Nossa Senhora Caacupê, no município de Feliz Natal/MT, empreendedor Paulo Roberto Dorr - CPF: 469.174.899-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 703 de 18 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Urutau, existente no córrego Caveira, afluente do Córrego Água Azul, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°59'21,92"S e 52°15'36,61"W, na propriedade rural Fazenda Brasil, no município de Barra do Garças/MT, empreendedor AFB Agropecuária Montana Ltda. - CNPJ: 18.863.833/0001-41, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**